

	<p><b>Protocolo Nº 20220929170105057</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Aquidabã da Comarca de AQUIDABA</b> em 29/09/2022 17:01 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	--

**DADOS DO PROTOCOLO****Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação**Processo:** 202060000707**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 202060000707	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	Aquidabã
<b>Guia Inicial</b> 202010500644	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuido Em:</b> 24/06/2020	

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	58525548553	ROBERTO CARLOS DE JESUS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	<a href="#">2747169_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf</a>	Petição
2	<a href="#">2747169_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf</a>	Outros documentos

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDABA/SE**

**Processo n. 00006870320208250002**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO CARLOS DE JESUS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AQUIDABA, 28 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDABA / SE**

**Processo n.º 00006870320208250002**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ROBERTO CARLOS DE JESUS**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 03/02/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**III – DISPOSITIVO**

Ante as razões expostas, **JULGO PROCEDENTE** o pedido postulado na exordial, para condenar a requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT** a pagar em favor do requerente **ROBERTO CARLOS DE JESUS**, a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento do seguro DPVAT.

Proceda a secretaria com a expedição de alvará em favor do perito para levantamento do valor depositado em 11/11 /2020, mais acréscimos legais existentes, referente aos honorários periciais.

O montante da condenação deve ser acrescido de correção monetária, pelo INPC, e juros de mora, à base de 1% a.m., os juros devidos desde a citação válida, a correção monetária, por sua vez, devida desde o evento danoso.

Condeno ainda, o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

*Data vénia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

## **DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA APELANTE**

### **DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

*"Pelo princípio do devido processo legal (due process of law) qualquer impostação que atinja a liberdade ou os bens de uma pessoa, deve estar sujeita ao crivo do Poder Judiciário, que atuará mediante juiz natural, em processo contraditório que assegure às partes ampla defesa [1]*

Consoante se depreende dos autos, a Apelante, **POR INÚMERAS VEZES** (fls. 72,82,87,95), inclusive na defesa requereu o depoimento pessoal da vítima bem como ofício à delegacia, porém não foi analisado pelo juízo *a quo*, assim, não foi observado o devido processo legal, vez que, não foram respeitados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

**Importante ressaltar que o depoimento pessoal bem como o ofício à delegacia e de suma importância para o desfecho do caso uma vez que em sindicância, através de entrevista por vídeo (fls. 95- juntada das mídias digitais), materialidade a partir do minuto 7:30, beneficiário informa que o veículo correto do sinistro é HONDA CG 125 DE cor azul – placa HZN 2111, divergindo ao veículo mencionado no B.O.**

**Beneficiário ainda confirma que a troca foi intencional, que se tivesse com o veículo em seu nome não receberia o seguro, por esse motivo sinalizou outra moto no B.O.**

**Assim e de suma importância o depoimento pessoal a fim de que sejam esclarecidos os fatos informados em sindicância.**

Destaque-se, que o julgamento antecipado da lide demonstrou lesão cristalina a garantias fundamentais, previstas na Constituição Federal. Vejamos:

*"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV - aos litigantes, processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...).*

Ressaltem-se, por oportuno, ensinamentos do Professor **EDUARDO B. BOTTALLO**[2], alicerçado na obra do ilustre **AGUSTÍN GORDILLO**, senão vejamos:

*"Para Gordillo a garantia do devido processo legal compreende dois aspectos essenciais.*

*O primeiro deles consiste no que denomina de direito de ser ouvido, o qual por sua vez, pressupõe: a) a publicidade do procedimento (direito de conhecimento); b) a oportunidade de o administrado expressar suas razões antes da decisão e também depois (dupla instância de julgamento); c) a expressa consideração dos argumentos do administrado e das questões propostas, desde que voltadas para a solução do caso; d) o dever da Administração de decidir expressamente os requerimentos; e) o dever da Administração de proferir decisões fundamentadas, analisando os pontos levantados pela parte; e, finalmente f) o direito do administrado de fazer-se representar por profissional habilitado ao patrocínio de seus direitos.*

*O segundo aspecto erigido por Gordillo consiste no direito de oferecer e produzir provas, o qual, por igual forma, se expressa em uma série de pressupostos: a) o direito a que toda a prova razoavelmente requerida seja produzida, ainda que pela própria Administração (requisição de informações etc.); b) o direito a que a produção da prova seja efetuada antes que se profira decisão sobre o mérito da questão; e c) o direito de controlar a produção da prova feita pela Administração.*

*Estes dois requisitos, com os seus respectivos desdobramentos, dão, com efeito, conteúdo e materialidade à cláusula do devido processo legal, na medida em que possibilitam uma adequada proteção ao direito de defesa de que são titulares todos quantos se vejam constrangidos pela ação sancionadora do Poder Público".*

Ou seja, verifica-se que ambos os requisitos não se encontram preenchidos, vez que restam indiscutivelmente suprimidos os Direitos de “*ser ouvido*” e “*oferecer e produzir provas*”, conforme brilhante entendimento de AGUSTÍN GORDILLO.

Deste modo, o depoimento pessoal do autor bem como o ofício a delegacia são fatos de suma importância ao desfecho dessa demanda jamais poderia ter ocorrido o julgamento antecipado da lide, eis que a sentença *a quo* restou demonstrada uma autêntica denegação de justiça, tornando-se nula de pleno direito a sentença publicada em desfavor da Apelante, uma vez que houve cerceamento de defesa em ponto substancial para a apreciação do pedido inicial.

Vistos os fatos, considerando a indiscutível lesão **dos Princípios Constitucionais do DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO**, vem requerer a esta Corte que se digne a reformar a sentença *a quo*, *liminarmente*, julgando-a nula de pleno direito e em consequência a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ser medida de Direito e da mais salutar JUSTIÇA.

---

[1] Texto extraído do sitio <http://www.dji.com.br/dicionario/processo.htm>

[2] GORDILLO, Agustín. Procedimiento Y Recursos Administrativos (Revista de Direito Tributário 71, Malheiros Editores – pg. 95 e 96)

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AQUIDABA, 28 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROBERTO CARLOS DE JESUS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **AQUIDABA**, nos autos do Processo nº 00006870320208250002.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**Dados da Guia**

Nº do Processo*	202060000707
Valor da causa (R\$)*	13.500,00
Tem Penalidade?	<input type="checkbox"/>
É agravo Interno?	<input type="checkbox"/>

**Observações:**

- 1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.
- 2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

**Calcular****Limpar****Resumo do Cálculo**

Nº do Processo	202060000707
Número Único	0000687-03.2020.8.25.0002
Competência	Aquidabá
Ação	Procedimento Comum Cível
Quantidade de Autor(es)	1
Quantidade de Réu(s)	1
Taxa de Preparo	R\$ 214,07
Taxa de Distribuição	R\$ 24,08
Porte de Remessa e Retorno dos Autos	R\$ 0,00
Valor da(s) Diligência(s)	R\$ 0,00
Litisconsórcio	R\$ 0,00
<b>Valor da Guia</b>	<b>R\$ 238,15</b>

**Gerar Guia**



047-7

04793.42446 00158.210518 65004.047240 6 91200000023815

## RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 26/09/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/09/2022	No. do documento 10516500	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/09/2022	Nosso Número 105165004
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 238,15
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202210501271			Taxa de Preparo: R\$ 214.07		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202060000707			Taxa de Distribuição: R\$ 24.08		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Parte

	047-7	04793.42446 00158.210518 65004.047240 6 91200000023815	RECIBO DO BENEFICIÁRIO		
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 26/09/2022			
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		Agência / Cod. Beneficiário	34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/09/2022	No. do documento 10516500	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/09/2022	Nosso Número 105165004
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 238,15
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202210501271			Taxa de Preparo: R\$ 214.07		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202060000707			Taxa de Distribuição: R\$ 24.08		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

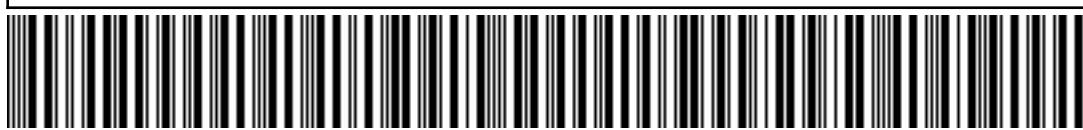
Via - Cartório

	047-7	04793.42446 00158.210518 65004.047240 6 91200000023815			
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 26/09/2022			
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		Agência / Cod. Beneficiário	34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 21/09/2022	No. do documento 10516500	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 21/09/2022	Nosso Número 105165004
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 238,15
<b>Instruções:</b>				(+) Desconto/ Abatimento	
Preparo - Recurso 2º. Cível				(-) Outras Deduções	
Nº da Guia: 202210501271				(+/-) Mora/ Multas	
Num. Processo: 202060000707				(+/-) Outros Acréscimos	
Número de Requerentes: 1				(=) Valor Cobrado	
Taxa de Preparo: R\$ 214.07					
Taxa de Distribuição: R\$ 24.08					
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00					
Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00					
Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00					
Não Receber após o vencimento					

Autenticação Mecânica

PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104  
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ

Via - Banco



Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
	23/09/2022	0	ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b>	<b>Nº DA GUIA</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	
23/09/2022	10516500	00006870320208250002	
<b>UF / COMARCA</b>	<b>ÓRGÃO / VARA</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>
SE/Aquidabá	Vara Cível	RÉU	238,15
<b>NOME DO RÉU / IMPETRADO</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
ROBERTO CARLOS DE JESUS	FÍSICA	585255548553	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
B3735C3007D436DA			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
04793.42446 00158.210518 65004.047240 6 91200000023815			